



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, nº 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 034/2012**  
17/04/2012

**SÚMULA:** Torna obrigatória a presença das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, nas salas de aula da rede Estadual e Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Nas salas de aula das Escolas da rede Estadual e Municipal de Ensino, deverá ser colocada, em caráter permanente, as **Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado e do Município.**

**Art. 2º.** Fica a critério do Núcleo Regional de Educação e da Secretaria de Educação do município à aquisição das bandeiras, no material que melhor convier à administração, respeitados os princípios licitatórios vigentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de Abril de 2012.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal